



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

CNPJ: 31.563.23/0001-04

Rua Sete de Setembro, 282- Centro – Nova Castilho-SP - Telefone: (17) 3831-7090

## **RESOLUÇÃO Nº 01/19**

(Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial para o processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar e Posse do Conselho Tutelar de Nova Castilho)

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Castilho** no uso de suas atribuições legais fundamentadas na Lei Municipal nº 262/2005 e alterações nº 265/05, 674/15, 615/2013, 720/2017:

RESOLVE:

Artigo 1º: Criar Comissão Especial para o processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar e posse do Conselho Tutelar de Nova Castilho, composta por:

<b>Poder Público</b>	<b>Sociedade Civil</b>
<b>André Paulo Martins</b> - Presidente do CMDCA	<b>Suelen Cristina Ferreira Bernardo</b> – Conselheiro do CMDCA
<b>Alice Regina Redigulo Chibeni</b> – Conselheiro do CMDCA	<b>Rubens de Souza Mestre</b> – Conselheiro do CMDCA

Artigo 2º: A Comissão será coordenada pelo Presidente do CMDCA e terá como competência:

I- dirigir o Processo de Escolha

II- adotar todos os procedimentos necessários para a realização do pleito

III- analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas.

IV- receber denúncias contra candidatos nos casos previstos em lei

V- processar e decidir em primeiro grau as denúncias referentes às impugnações e a cassação de candidaturas.

VI- publicar o resultado do pleito

Artigo 3º - Para a operacionalização do processo de escolha em data unificada dos Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial para o processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar contará com o apoio técnico dos seguintes órgãos.

I- Ministério Público

II- Executivo Municipal

Artigo 4º - Comissão Especial para o processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização do processo de escolha em data unificada dos Membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores as instituições e organizações não governamentais ou da sociedade civil, da iniciativa privada, prestadores de serviço na área da criança e adolescente, bem como consultores e convidados.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Castilho, 03 de Abril de 2019.

**ANDRÉ PAULO MARTINS**  
**Presidente CMDCA**